



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor e meio Ambiente

para os devidos fins.

Em 25/06/24

Chloa apz

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Elizângela Moura

para relatar.

Em 25/06/24

Maria Moura

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2024

À Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza da Assembleia Legislativa do Piauí

I. Ementa

O presente parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2024, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) das Itans, no município de Cajueiro da Praia-PI.

II. Mérito

O Projeto de Lei em questão propõe a criação da APA das Itans, com o objetivo de proteger a biodiversidade local, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais na região. A área abrangerá terras públicas e privadas, com limites definidos em memorial descritivo anexo ao projeto.

II.1. Análise dos Artigos

Artigo 1º:

- A criação da APA das Itans é louvável, considerando a importância da preservação ambiental na região. A delimitação da área em 344.113 hectares demonstra a abrangência da proposta e o seu potencial para proteger um rico bioma.
- A definição da APA como categoria de Unidade de Conservação (UC) está em consonância com a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC).

Artigo 2º:



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DEPUTADA ELISÂNGELA MOURA

- Elaboração de um plano de manejo detalhado para a APA das Itans;
- Garantia da participação da população local no processo de criação e gestão da APA;
- Obtenção do apoio dos órgãos ambientais federais e estaduais para a implementação da APA.

Termos em que,

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

Elisângela Moura dos Santos Moura

Elisângela Moura
Deputada Estadual - PC do B

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 09 / 07 / 24

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Meio Ambiente e Defesa do Consumidor